Lei n° 263/05, de 25 de outubro de 2005.

Altera a Lei Municipal n° 251, de 28 de junho de 2005 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - O inciso I e o Parágrafo Primeiro do artigo 3° da Lei 251 de 28 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.3° ............................

I — Requer o pagamento à vista de 80%, do total dos tributos devidos e realizar seu pagamento até 30 de dezembro de 2005, sendo considerada paga e quitada a integralidade dos tributos devidos após a dotação de tais providências.

§ 1° - A opção pelo parcelamento previsto no inciso II, deverá ser realizada até 30/12/2005, podendo ser dividida no máximo em 3 (três) parcelas, com vencimentos em 30/10/2005, 30/11/2005 e 30/12/2005, aplicando-se a todos os tributos previstos no 2° desta Lei".

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de outubro de 2005.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 25 de outubro de 2005.

Sylvio Silveira Martins Júnior

Prefeito Municipal